



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, que cria o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais – SISA, o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais – ISA Carbono e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ...

...

§ 3º Os padrões de valoração, medição, quantificação, verificação, certificação, registro e transparência dos produtos e serviços relativos à sociobiodiversidade serão estabelecidos pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação dos Serviços Ambientais – IMC na regulamentação do Programa ISA Sociobiodiversidade.” **(NR)**

...

“Art. 32. Fica criado o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais da Regulação do Clima – ISA Clima.

§ 1º São objetivos específicos do Programa ISA Clima:

- I** - a regulação do clima e a mitigação das mudanças climáticas;
- II** - a adaptação às mudanças climáticas e a prevenção de eventos climáticos extremos;
- III** - a redução da emissão e a remoção de gases de efeito estufa, advindos de fontes diversas do desmatamento e da degradação florestal;
- IV** - o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas.

§ 2º São diretrizes do Programa ISA Clima:

- I** - incentivar atividades que reduzam as emissões ou promovam a remoção de gases de efeito estufa da atmosfera;
- II** - incentivar atividades destinadas ao aumento da eficiência energética e à adoção de fontes de energia renováveis e sustentáveis;
- III** - incentivar atividades produtivas de baixa emissão, especialmente de agricultura e de pecuária;
- IV** - incentivar atividades que contribuam para o equilíbrio do ciclo hidrológico;
- V** - incentivar atividades destinadas à prevenção e ao enfrentamento de eventos climáticos extremos, especialmente à minimização dos impactos de enchentes e secas prolongadas;
- VI** - incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias, processos e práticas voltados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas;
- VII** - incentivar outras ações pertinentes aos objetivos do Programa ISA Clima.

§ 3º Os padrões de valoração, medição, quantificação, verificação, certificação, registro e transparência dos produtos e serviços destinados à regulação do clima, serão estabelecidos pelo IMC na regulamentação do Programa ISA Clima.” **(NR)**

...

“Art. 36. ...

Parágrafo único. As disposições desta lei, quando possível, devem ser interpretadas evolutivamente, visando adaptá-las aos novos conhecimentos técnicos e científicos relativos aos serviços ambientais, bem como à legislação superveniente.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23/12/2021.